

Art. 7º Após o preenchimento completo da ficha de inscrição e do relatório da iniciativa os mesmos devem ser salvos em CD ou DVD os quais deverão ser enviados, obrigatoriamente, por remessa postal registrada, endereçada ao "Prêmio Melhores Práticas da A3P", Caixa Postal no 10.851, CEP: 70306-970, Brasília/DF.

§ 1º Não serão aceitas trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou da totalidade do material após a sua entrega.

§ 2º A data de postagem será considerada a data de entrega, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, inscrições efetuadas posteriormente.

Art. 8º Os órgãos e instituições participantes poderão inscrever mais de uma candidatura, devendo sempre obedecer às disposições contidas neste Regulamento.

§ 1º É vedada a inscrição de uma iniciativa que tenha sido premiada na edição anterior deste Prêmio.

§ 2º Para inscrição de mais de uma iniciativa do mesmo órgão ou instituição, deverá ser preenchida uma ficha de Inscrição e um relatório da iniciativa para cada candidatura.

Art. 9º Serão desconsideradas as candidaturas postadas após o dia 17 de setembro de 2010.

Art. 10. Os envelopes remetidos para inscrição deverão conter um CD/DVD onde estarão gravados os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição devidamente preenchida conforme modelo disposto no site da A3P; e

II - relatório da iniciativa com a descrição das principais atividades implementadas e os resultados alcançados conforme modelo disposto no site da A3P.

§ 1º As candidaturas poderão ser solicitadas a fornecer informações adicionais e ser objeto de vistorias técnicas.

§ 2º As informações prestadas pelos concorrentes são de sua inteira responsabilidade.

§ 3º Na inscrição poderão ser anexados material informativo que ilustre a implantação da iniciativa, a exemplo de publicações, vídeos, fotos, entre outros. Os mesmos não serão objeto de julgamento podendo servir de consulta e apoio para a avaliação. Os participantes deverão indicar na ficha de inscrição a existência desses materiais.

Art. 11. A confirmação da inscrição será comunicada pela A3P por e-mail diretamente ao responsável pela iniciativa nos endereços eletrônicos informados na ficha de inscrição.

Parágrafo único. A inscrição é composta por ficha de inscrição e relatório da iniciativa em via digital. Inscrições com ficha e em formato inadequado serão anuladas.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 12. A Comissão Julgadora do prêmio será composta por membros de reconhecida expressão intelectual e experiência sendo os componentes indicados pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º A Comissão Julgadora competirá avaliar e julgar as iniciativas inscritas e indicar os vencedores em ordem de classificação entre o primeiro, segundo e terceiro colocados de cada categoria.

§ 2º A Comissão será presidida pela secretária de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, na ausência desta será indicado um representante da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental e terá apoio administrativo da Comissão Organizadora, composta por membros do Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental-DCRS.

§ 3º A Comissão Organizadora incumbirá proceder à recepção, análise e enquadramento das candidaturas em conformidade com as categorias mencionadas no art. 3º e documentos constantes no art. 9º deste Regulamento, além de assessorar técnica e administrativamente a Comissão Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora poderá solicitar o apoio do corpo técnico do Ministério do Meio Ambiente, sempre que necessário.

§ 5º A participação nas Comissões não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 13. A Comissão Julgadora terá prazo até 27 de outubro 2010 para julgamento das iniciativas e elaboração de relatório final, devendo ser extinta após a conclusão desses trabalhos.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS

Art. 14. O enquadramento das candidaturas será realizado pela Comissão Organizadora em conformidade com as categorias mencionadas no art. 3º e o cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º deste Regulamento.

Art. 15. A avaliação do mérito será realizada pela Comissão Julgadora e consistirá na seleção de três candidaturas no âmbito de cada uma das categorias e sub-categorias, mediante análise dos seguintes critérios indicativos:

I - impactos ambientais da iniciativa (benefícios ambientais gerados com a implantação da iniciativa);

II - caráter social (benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido);

III - caráter econômico (benefícios econômicos gerados para a instituição);

IV - inovação (iniciativas inovadoras que promovam a modernização da gestão);

V - relevância (são as iniciativas consideradas importantes com relação aos benefícios gerados);

VI - institucionalização (inserção da iniciativa à cultura institucional); e

VII - integração (quantidade de pessoas e áreas da instituição envolvidos na implantação da iniciativa).

§ 1º Cada critério receberá uma pontuação em uma escala de números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º A média final de cada iniciativa será a média aritmética, arredondada até a segunda casa decimal, das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora.

§ 3º Em caso de empate a Comissão Julgadora realizará uma votação para a escolha do melhor trabalho.

§ 4º Os resultados das reuniões da Comissão Julgadora constarão de atas, que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros.

§ 5º As avaliações realizadas pela Comissão Julgadora serão soberanas, sem admissão de recurso.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16. No dia 3 de novembro de 2010, será dada publicidade dos três trabalhos finalistas de cada categoria.

Art. 17. Na solenidade de premiação, serão anunciadas as instituições vencedoras de cada categoria e procedida a entrega de seu troféu e certificado de "Melhores Práticas da A3P".

Parágrafo único. A solenidade de premiação ocorrerá no dia 10 de novembro de 2010 em local a ser oportunamente divulgado no Sítio Eletrônico da A3P: <<http://www.mma.gov.br/a3p>>.

Art. 18. O resultado da Segunda Edição do Prêmio de Melhores Práticas em A3P ficará disponível no Sítio Eletrônico da A3P: <<http://www.mma.gov.br/a3p>>.

CAPÍTULO IX DA PREMIAÇÃO

Art. 19. Será concedida premiação aos 1º, 2º e 3º colocados de cada categoria do prêmio da seguinte forma:

I - o 1º colocado de cada categoria receberá troféu;

II - os 1º, 2º e 3º colocados de cada categoria receberão certificado de Melhores Práticas da A3P.

§ 1º Será dada ampla divulgação com a publicação das iniciativas finalistas.

§ 2º Todas as instituições que se inscreverem autorizam desde já os organizadores a divulgarem, por qualquer meio e sem limite de prazo, as iniciativas e o perfil das instituições proponentes, de maneira parcial ou integral.

CAPÍTULO X DO CRONOGRAMA

Art. 20. Em sua segunda edição o Prêmio Melhores Práticas da A3P seguirá o seguinte calendário:

I - inscrição: de 2 de agosto a 17 de setembro de 2010;

II - processo de julgamento: de 20 de setembro a 27 de outubro de 2010;

III - divulgação dos finalistas: 03 de novembro de 2010; e

IV - cerimônia de Premiação: 10 de novembro de 2010.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A inscrição implica na prévia e integral concordância, por parte dos concorrentes, com as normas deste Regulamento e na autorização, quando pertinente, da publicação e da divulgação pelo Ministério de Meio Ambiente dos trabalhos premiados.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer uma das normas acarretará desclassificação.

Art. 22. O material enviado não será devolvido, independentemente do resultado do concurso.

Art. 23. Ao Ministério do Meio Ambiente é reservado o direito de revogar este concurso por razões de interesse público, alterá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte, bem como prorrogar os prazos previstos neste edital, dando a devida publicidade.

Art. 24. Os esclarecimentos e outras informações relativas ao presente regulamento poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico <a3p@mma.gov.br> ou pelos telefones (61) 2028-1535 ou 2028-1830.

Art. 25. Os casos não previstos neste regulamento serão discutidos e acordados pela Comissão Organizadora do Prêmio Melhores Práticas da A3P.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE JULHO DE 2010

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para o biênio 2010-2011.

O COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 18, de 19 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2010, e considerando o disposto na Portaria SLTI nº 8, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para o biênio 2010-2011.

Art. 2º Esta primeira edição do PDTI IBAMA 2010/2011, pauta exclusiva da primeira reunião do Comitê de Tecnologia da Informação - CTI do Ibama, bem como as edições resultantes das revisões futuras conforme deliberações do CTI, será publicada no Portal das Comunidades Virtuais do Governo Federal, na comunidade denominada Sistemas da Administração dos Recursos da Informação e Informática - SISP, no endereço eletrônico <http://catir.softwarepublico.gov.br>, cujo cadastramento é facultado a servidores público de órgãos integrantes do SISP, assim como a especialistas convidados da área de tecnologia da informação.

Parágrafo único. O PDTI IBAMA 2010/2011 será publicado também no Boletim de Serviços e na Intranet do IBAMA.

Art. 3º Entre 1º de agosto e 31 de outubro de 2010 será realizada pelo grupo de apoio responsável pela elaboração do PDTI reunião com representantes das Diretorias visando aos encaminhamentos recomendados pelo CTI em ata.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARLETE BERNARDO DE OLIVEIRA NETO -
AUDITORIA

CURT TRENNEPOHL- PFE-IBAMA

EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO
FILHO - DIPLAN

FERNANDO DA COSTA MARQUES - DIQUA

GUILHERME DE ALMEIDA - DILIC

JOÃO CARLOS NEDEL - DBFLO

NELSON GONÇALVES REZENDE - CNT

SÉRGIO NORIYUKI SUZUKI - DIPRO

PORTARIA Nº 19, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e da outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria no 318, de 26 de abril de 2010, da Ministra de Estrada Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I, do Decreto no 6099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário oficial do dia subsequente,

Considerando a orientação da Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG; e

Considerando a Resolução nº 01, de 30 de julho de 2010, do Comitê de Tecnologia da Informação - CTI do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, abrangendo o órgão colegiado, o órgão de assistência direta e imediata ao Presidente, os órgãos seccionais, os órgãos específicos singulares e os órgãos descentralizados da Estrutura Organizacional do IBAMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ABELARDO BAYMA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 349, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do art. 8º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento
e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministros de Estado da Fazenda